

**CONTRATO DE COOPERAÇÃO INTERADMINISTRATIVO DE
COMPETÊNCIA ESPECÍFICA DA CÂMARA MUNICIPAL MACEDO DE
CAVALEIROS NA FREGUESIA DE GRIJÓ**

Considerando:

- 1) Que a delegação de competências é um instrumento de gestão autárquica, consagrado no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, em concreto, no Capítulo II do Título IV;
- 2) Que, nos termos do artigo 120.º, n.º 1 do diploma antes referido, a delegação de competências se concretiza através de contratos interadministrativos;
- 3) A dimensão do território do concelho de Macedo de Cavaleiros; a distância de algumas das localidades à sede de concelho e, em concreto desta competência, a falta de recursos humanos por parte da Câmara Municipal, é um fator que potencia esta delegação de competências nas Juntas de Freguesia, contribuindo, assim, para uma gestão mais eficaz e eficiente dos serviços prestados;
- 4) Que as Freguesias/Uniões de Freguesias do concelho de Macedo de Cavaleiros garantem uma prestação de serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização responsável e racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados;
- 5) Que o exercício desta competência pela Junta de Freguesia não determina o aumento da despesa pública global, pelo contrário, promove o aumento da eficiência na gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais e concretiza uma harmoniosa articulação ente o Município de Macedo de Cavaleiros e as Freguesias do concelho;
- 6) As negociações realizadas entre as partes e o interesse mútuo na delegação desta matéria;
- 7) Considerando, ainda, que este contrato visa regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permite conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação, face aos novos desafios e exigências, na prossecução dos 5 E's: Economia, Eficácia, Eficiência, Equidade e Excelência,



Entre:

O Município de Macedo de Cavaleiros, com o contribuinte fiscal 506697339, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, Benjamim do Nascimento Pereira Rodrigues, com os poderes para o ato,

E

A Freguesia de Grijó, com o contribuinte fiscal 507759737, representada neste ato pelo Presidente da Junta **Acácio Alberto Correia Morais**, com poderes para o ato, é celebrado o presente Contrato Interadministrativo, aprovado por deliberação da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros, em 09-12-2021 e pela Junta de Freguesia, em _____, mediante autorização da Assembleia Municipal de Macedo de Cavaleiros, em 29/12/2021 e da Assembleia de Freguesia, em _____, o qual se rege pelo clausulado seguinte:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato visa definir os direitos e obrigações das Partes no âmbito da colaboração institucional, tendo em vista assegurar a leitura dos consumos de água a todos os consumidores da área de jurisdição da Freguesia de Grijó.

Cláusula 2.ª

Exercício da competência

1. O exercício da competência delegada abrangida por este contrato interadministrativo compreende a prática de todos os atos, nele expressamente previstos ou não, necessários à prossecução do interesse público e que caiba no âmbito de atividade delegada.
2. O exercício desta competência delegada deve efetuar-se em conformidade com as normas e orientações técnicas e administrativas emanadas pela Câmara Municipal, regulamentos municipais e outras disposições legais em vigor.
3. No âmbito da delegação desta competência, a Junta de Freguesia fica, especialmente, incumbida das seguintes ações:
 - a) Executar as leituras, com periodicidade mensal, a todos os consumidores da Freguesia que a Câmara Municipal, por listagem, lhes facultar, bem como a indicar qualquer outro consumidor que não conste da listagem que a Câmara Municipal lhe vier a facultar;



- b) No prazo estabelecido comunicar as leituras efetuadas;
- c) Participar, aos serviços competentes da Câmara Municipal, no prazo de 24 horas, as anomalias verificadas na rede de abastecimento público de água e saneamento, com vista à rápida resolução do problema detetado.

Cláusula 3.^a

Deveres das Partes

1. No âmbito do presente contrato, os Outorgantes comprometem-se a:
 - a) Garantir o cumprimento de todos os prazos, ora, contratualizados e outros que as Partes venham a estabelecer livremente entre si;
 - b) Assegurar o cumprimento e financiamento do presente contrato nos termos convencionados.
2. A Câmara Municipal compromete-se, ainda, a:
 - a) Fornecer a listagem atualizada de todos os consumidores da Freguesia de Grijó;
 - b) Verificar o cumprimento dos consumos e leituras de água regulares;
 - c) Comunicar à Junta de Freguesia todas as vicissitudes e constrangimentos relevantes para a execução do contrato, nos termos e prazos nele definidos.
 - d) Proporcionar acompanhamento técnico.
3. A Junta de Freguesia compromete-se, ainda, a:
 - a) Recrutar os recursos humanos e técnicos necessários ao cumprimento deste contrato, sendo a responsável pelo pagamento das despesas por estes originados;
 - b) Comunicar mensalmente e até ao dia 15 de cada mês ou dia útil imediato, a leitura de consumos de água;
 - c) Participar situações que venha a detetar de utilização indevida de consumos de água, saneamento e resíduos sólidos.
 - d) Participar anomalias (avarias) que venha a detetar no prazo convencionado.

Cláusula 4.^a

Financiamento

Para financiar o exercício desta competência, a Câmara Municipal, nos termos do artigo seguinte, transfere para a Junta de Freguesia, o valor que se venha a apurar mensalmente em função do seguinte critério: 20% dos recibos cobrados e validados, não sendo contabilizado

para este efeito, a receita referente a saneamento e resíduos sólidos, bem como a receita obtida por via coerciva pela Câmara Municipal.

Cláusula 5.ª

Pagamento do financiamento

1. A Câmara Municipal, validada a receita arrecadada, transfere até ao dia 30 de cada mês, o montante correspondente ao financiamento desta competência.
2. O valor a transferir é liquidado através de transferência bancária, em conta a indicar pela Junta de Freguesia.
3. As partes acordam a periodicidade do pagamento.

Cláusula 6.ª

Recursos humanos

Não são afetos, por parte da Câmara Municipal, recursos humanos à execução do presente contrato.

Cláusula 7.ª

Recursos patrimoniais

Não são afetos recursos patrimoniais à execução do presente contrato, sem prejuízo de eventuais alterações que possam vir a ser introduzidas, caso se revele necessário.

Cláusula 8.ª

Dever de cooperação

1. A Câmara Municipal deve facultar, à Junta de Freguesia, toda a informação necessária à boa execução deste contrato e vice-versa.
2. A Junta de Freguesia deve respeitar integralmente as informações e orientações técnicas e administrativas emanadas pela Câmara Municipal no âmbito desta delegação de competências.

Cláusula 9.ª

Regime de acompanhamento e avaliação do contrato

A avaliação do presente contrato será avaliada, a todo o tempo e de forma contínua pela Câmara Municipal que, para o efeito, realizará reuniões conjuntas e periódicas com a Junta



de Freguesia, solicitando todas as informações que considere pertinentes para a avaliação do presente contrato.

Cláusula 10.^a

Validade e Vigência

1. O presente contrato é aceite por todas as Partes Outorgantes nos exatos termos constantes das suas cláusulas, sendo válido com a assinatura pelos respectivos representantes legais.
2. Conforme resulta do disposto no artigo 129.º, n.º 1 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o período de vigência coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo, considerando-se renovado nos termos do n.º 2 e 3.

Cláusula 11.^a

Cessaçãõ do contrato

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:
 - a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Câmara Municipal deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da referida Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
3. A cessação do presente acordo não poderá nunca pôr em causa a continuidade do serviço público, cabendo, à Câmara Municipal, o exercício das competências para as quais o acordo tenha deixado de vigorar.

Cláusula 12.^a

Modificação do acordo de execução

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes, sempre que as circunstâncias em que se fundou a decisão de acordar esta delegação de competências tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios deste contrato.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 13.^a

Dúvidas e lacunas

Em tudo o que não se encontra taxativamente estipulado aplica-se o disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e o Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 14.^a

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor a no primeiro dia do mês seguinte à sua assinatura.

Cláusula 15.^a

Publicidade

O presente acordo será disponibilizado por ambos os outorgantes nas suas páginas do sítio da Internet e/ou afixado em local próprio nas respetivas sedes.

Macedo de Cavaleiros, Paços do Concelho, 23 de maio de 2023

A Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros,



(Benjamim do Nascimento Pereira Rodrigues)

A Freguesia de Grijó,



(Acácio Alberto Correia Morais)